

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 94/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.418/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 3.418/2015 cria uma zona franca no Município de Foz do Iguaçu - PR, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais.

O projeto determina que as isenções e benefícios da Zona Franca de Foz do Iguaçu serão mantidos até 31 de dezembro de 2073 e que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária.

O PL nº 3.418/2015 foi aprovado pela CINDRA e CDEICS, sem modificações, e vem à CFT para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas no âmbito da CFT.

2. ANÁLISE

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita¹, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A estimativa do impacto fiscal do projeto foi obtida por meio de requerimento de informação ao Ministério da Fazenda, que, por intermédio do Ofício nº 118/2018, informou a esta Comissão que o PL nº 3.418/2015 resultaria em potencial renúncia tributária de “R\$ 193,52 milhões em 2018, R\$ 368,00 milhões em 2019 e R\$ 562,46 milhões em 2020”.

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Contudo, o art. 14 da LRF exige também que a proposição seja acompanhada de demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais definidas na LDO ou que esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implantadas tais medidas.

A LDO 2025 também estabelece que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: I - conter cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos; II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e III - designar órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O projeto deixou de cumprir exigências constantes do art. 14 da LRF e do art. 139 da LDO 2025.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 3.418/2015 cria uma zona franca no Município de Foz do Iguaçu – PR, promovendo impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita.

A estimativa do impacto fiscal do projeto, informada pelo Ministério da Fazenda, resultaria em potencial renúncia tributária de “R\$ 193,52 milhões em 2018, R\$ 368,00 milhões em 2019 e R\$ 562,46 milhões em 2020”.

A proposta, contudo, não está acompanhada de medidas de compensação, assim como não cumpre outras exigências constantes do art. 139 da LDO 2025.

Brasília-DF, 2 de junho de 2025.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA